



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU

PROCESSO Nº 828/2017

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 23/06/2017

HORÁRIO: a partir das 09h00

LOCAL: Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

O Senhor Roberto Pitaguari Germanos, Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, usando a competência atribuída pela Resolução SMA nº 74/2013, torna público que se acha aberta na Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, sito a Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.025 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU** considerando o **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO por item** – Processo nº **828/2017**, objetivando a **permissão de uso qualificada e remunerada visando a exploração comercial de área para locação de bicicletas, patins e assemelhados no interior do parque Estadual do Belém – “Manoel Pitta”**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, iniciando-se no dia **23/06/2017**, às 09h00 e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a permissão de uso qualificada e remunerada de áreas internas do Parque Estadual do Belém – “Manoel Pitta”, situado na Avenida Celso Garcia, 2.593, Tatuapé – São Paulo/SP, previamente demarcadas, conforme Anexo I-A deste Edital, destinadas à exploração comercial da área para locação de bicicletas, patins e assemelhados conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que entrega este Edital, devendo a licitante vencedora, responsabilizar-se pelo asseio e conservação das áreas e respectivos equipamentos, realizar as adaptações necessária para a exploração dos serviços, bem como toda a intervenção necessária ao seu bom funcionamento.

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES	
Descrição do serviço à que se destina	Área destinada à instalação (m²)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Instalação de container, cobertura e área livre para locação, manutenção e exposição de 20 (vinte) <i>calhambikes</i> , 200 (duzentas) bicicletas, 100 (cem) pares de patins e 20 (vinte) skates, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso destes elementos, nos locais indicados no mapa de localização que consta neste Termo de Referência.	250 (duzentos e cinquenta)
---	-------------------------------

1.2. Os serviços operacionais, tais como manutenção, limpeza e segurança (alarme), e as despesas com as concessionárias do serviço público: água e energia elétrica, correrão por conta da PERMISSONÁRIA;

1.3. Os serviços objeto da presente licitação, deverão ser realizados com elevado padrão de qualidade, atendendo de modo eficaz as expectativas dos usuários. Não sendo admitida qualquer alegação motivada por sua localização, custo ou forma de execução dos serviços de alimentação, que deverão atender o disposto no Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados dos ramos pertinentes ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

3.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU
PROCESSO SMA Nº 828/2017**

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU
PROCESSO SMA Nº 828/2017**

3.2. As licitantes deverão apresentar **fora** dos envelopes nº 1 e nº 2, indicados no subitem 3.1, **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, na forma estabelecida no Anexo III deste Edital, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

3.3.1. Nome e CNPJ do licitante;

3.3.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3.3.3. Preço mensal por item em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, que integram o objeto da presente licitação e preço total ofertado para a Permissão de Uso pretendida, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.3.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

3.4. A proposta e todos os demais documentos necessários à habilitação em cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação, emitidos pela licitante deverão ser subscritos por representante legal da empresa, devidamente identificado em um dos documentos relacionados no subitem 5.1.1 deste Edital ou por procurador da empresa, hipótese em que deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de procuração firmado por seu representante legal.

4. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES “PROPOSTAS”

4.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1. Nome e CNPJ do licitante.

4.1.2. Número do processo, número desta Concorrência e número do item ou itens a que se refere a proposta.

4.1.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I desta Concorrência.

4.1.4. Preço mensal por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1. Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Termo de Referência e seus complementos.

4.1.5. O valor mínimo mensal para permissão de uso, fixado pela resolução SMA 117/2013 conforme tabela 02 abaixo:

TABELA 02 - VALORES		
Descrição do serviço a que se destina	Área (m²)	Valor total mínimo*
Instalação de container, cobertura e área livre para locação, manutenção e exposição de 20 calhambiques, 200 bicicletas, 100 pares de patins e 20 skates, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) para uso destes elementos, nos locais indicados no mapa de localização que consta neste Termo de Referência.	250	R\$4.700,62 (Quatro mil e setecentos reais e sessenta e dois centavos)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Tratando-se de cooperativa: registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação, por meio de documentação julgada hábil pela Comissão de Licitação aparada por meio de:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando, serviços de natureza similar ao desta licitação.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 5.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

5.1.4. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

e) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

5.1.6. DECLARAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (Anexo IV):

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) inexistente declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos pelo Estado de São Paulo.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da permissão de uso, obrigando-se a licitante a declarar, sob as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Ordem da Abertura e Julgamento - Serão abertas, analisadas, avaliadas e classificadas.

7.1.1. Após a abertura das propostas é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta.

7.2. Reuniões de Abertura e Julgamento - As propostas serão abertas e rubricadas em sessões públicas, e julgadas em reuniões públicas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a critério desta.

7.3. Critério de Julgamento - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO selecionará a proposta mais vantajosa, em função do maior preço, ofertado por item.

7.3.1. Caso seja constatada ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da Proposta, segundo os critérios contidos no Edital, a Proposta será desclassificada.

7.3.1.2. Será desclassificada a proposta que ofertar valor inferior ao estabelecido no item 4.1.5 para cada item.

7.4. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.5. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

7.6. Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

7.6.1. se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

7.6.2. se a Licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será desclassificada;

7.6.3. se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será desclassificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.7. Desclassificação - As propostas serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

7.7.1. as Propostas com preço inferior ao estabelecido no subitem 4.1.5.

7.8. Feito isto, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e por representantes das Licitantes que tiverem interesse em fazê-lo.

7.8.1. Aberto o envelope de Proposta não se admitirá a desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

7.9. A classificação final das Propostas será feita conforme segue:

7.10. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.

7.10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no Artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.11. Com base na classificação de que trata o item 7.10 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à celebração da permissão de uso, observadas as seguintes regras:

7.11.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.11.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.10.1.

7.11.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.10.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.11.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.11.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 9.4.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.11, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.12.3.

7.12. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.11.1 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, não será assegurada o direito de preferência.

7.14. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.12, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.11 e considerando o referido exercício.

7.15. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.16. Divulgação do resultado – O resultado será divulgado por item mediante Aviso publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, indicando a proposta classificada em primeiro lugar e, as demais propostas classificadas, indicando, também, o dia, a hora e o local para a abertura dos Envelopes nº 2, contendo os Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo legal para interposição de recursos, a qual poderá ser remarcada, se necessário.

7.16.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá comunicar o resultado desta fase em sessão pública especialmente convocada para tal fim, ocasião em que franqueará a documentação para exame e lhes dará oportunidade para manifestar sua intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

8.3. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

8.4. Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

8.5. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 8.4, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 8.3.

8.6. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação da sanção prevista neste edital.

8.7. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.7.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 8.7, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à celebração da permissão de uso se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.7.2. A comprovação de que trata o subitem 8.7.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.8. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

8.9. A adjudicação será feita pelo total do objeto.

8.10. Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 9.4, deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a celebração da permissão de uso, a partir do valor total final obtido no certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

8.10.1. Esses novos preços serão apresentados em nova proposta comercial, nos moldes do Anexo III deste Edital, a ser entregue diretamente no Centro Licitações e Contratos da Secretaria do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO.

9.1. A permissão de uso se dará pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.3. A Permissionária poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Permissão de Uso ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Termo de Permissão de Uso, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9.5 . A não prorrogação do prazo de vigência da permissão por conveniência da Administração não gerará à Permissionária direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 . A execução de todos os serviços decorrentes da permissão de uso das áreas dos Parques deverá ter início em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo.

10. DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitante poderá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se ao local da permissão de uso, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão explorados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

10.2. A visita deverá ser realizada até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

10.3. A realização da visita técnica poderá ser previamente agendada pelo telefone (11) 3279-7280, com a Administração do Parque Estadual do Belém.

10.4. A licitante que, por sua liberalidade, não efetuar vistoria, não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior em relação ao local e das condições para a exploração comercial do objeto da presente permissão de uso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. É facultado ao Permitente a fiscalização da exploração do serviço com realização de vistorias, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados aos usuários do Parque.

11.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por representante indicado, no Termo de Permissão, pela Permissionária.

12. DA MEDIÇÃO

12.1. O fiscal da Permitente verificará o pagamento da contraprestação mensal em conformidade com que dispõe o subitem 13.1.1, do presente instrumento.

12.2. A Permissionária providenciará o pagamento em conformidade com que dispõe o subitem 13.1, do presente instrumento.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado para o Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário, por meio de recolhimento na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X C/C nº 8834-X, até o 1º dia útil do mês de referência.

13.1.1. O pagamento mensal corresponderá ao valor pelo qual vier a ser adjudicado o objeto da presente permissão de uso, acrescido do reajuste pertinente.

13.1.1.1. O primeiro pagamento deverá ser efetuado no dia da assinatura do termo de permissão de uso.

13.1.2. Além do pagamento do valor da contraprestação mensal pela permissão de uso, a licitante se compromete a arcar com todas as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pela Permissionária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a celebração do Termo de Permissão. O referido equipamento deverá funcionar regularmente, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome da Permissionária, para aferição do consumo.

13.2. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

13.3. O Permissionário deverá, no prazo de 48 h após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente, o comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário do meio Ambiente e dos comprovantes de quitação de água e luz.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

13.3.1. Os documentos que trata o item 13.3 deverão ser encaminhados pelo gestor/fiscal da permissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, ao Departamento de Orçamento e Finanças para juntada aos autos da permissão e controle dos recursos depositados.

13.3.2. As notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da Permissionária deverão ficar à disposição para exame do Pertinente e órgãos de fiscalização.

13.4. O valor mensal da permissão será reajustado na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº. 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições contidas na Resolução CC 24/2009, utilizando a fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Considera-se como mês de Referência dos Preços: data limite para apresentação da proposta.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de permissão de uso qualificada e remunerada, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

14.1.1. Se por ocasião da formalização do termo de permissão de uso qualificada e remunerada, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração da permissão de uso não se realizar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

14.1.2. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", a não inscrição no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

14.1.3. Sendo vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:

- a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
- c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Após a homologação do certame e até a data da celebração da permissão de uso, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

15.2.1. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração da permissão de uso, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SMA nº 57/2013.

15.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP para assinar o termo permissão de uso ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

15.4. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 12.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 8.7.2, 12.1.1.1 e 12.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução nº 57 de 12 de Julho de 2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

15.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.3 e 12.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do termo de permissão de uso.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e multa de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 057 de 12 de Julho de 2013, no que couber.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

16.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1, 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05459-900, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

18. DA RESCISÃO

18.1. A permissão de uso poderá ser revogada pelo PERMITENTE a qualquer tempo por razões de conveniência e oportunidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.12 e 8.7 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas "a", "b" e "d".

19.2. Integram o presente edital:

- ✓ Anexo I Termo de Referência;
- ✓ Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Anexo III Proposta Comercial;
- ✓ Anexo IV Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo V Termo de Ciência e Notificação;
- ✓ Anexo VI Termo de Permissão de Uso;
- ✓ Anexo VII Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- ✓ Anexo VIII Declaração de Enquadramento para Cooperativas;
- ✓ Anexo IX Resolução SMA N° 57, de 12 de julho de 2013.

19.3. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados, ao Centro de Licitações e Contratos, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

19.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

ROBERTO PITAGUARI GERMANOS
Coordenador de Parques Urbanos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU
PROCESSO 828/2017

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO À OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADO E REMUNERADO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARRACA PARA LOCAÇÃO DE BICICLETAS, PATINS E ASSEMELHADOS NO INTERIOR DO PARQUE ESTADUAL DO BELÉM.

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a outorga de Permissão de Uso, Qualificado e Remunerado de área localizada na dependência do Parque Estadual do Belém – “Manoel Pitta”, situado na Avenida Celso Garcia, 2.593, Bairro Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03015-000, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES	
Descrição do serviço à que se destina	Área destinada à instalação (m ²)
Instalação de container, cobertura e área livre para locação, manutenção e exposição de 20 (vinte) <i>calhambikes</i> , 200 (duzentas) bicicletas, 100 (cem) pares de patins e 20 (vinte) skates, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso destes elementos, nos locais indicados no mapa de localização que consta neste Termo de Referência.	250 (duzentos e cinquenta)

1.1 Os serviços de aluguel dos equipamentos e de manutenção e apoio, com a execução das demais atribuições previstas neste Termo de Referência deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Termo de Referência.

1.2 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários à execução dos serviços nas áreas objeto das permissões, nem execução das demais atribuições, correndo a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas decorrentes, inclusive as despesas com as concessionárias do serviço público de água e energia elétrica.

1.3 As empresas interessadas em participar da licitação poderão vistoriar as áreas, de modo a se cientificarem das exatas condições em que se encontram para execução do objeto da permissão, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da proposta e eventual execução do Termo de Permissão de Uso, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. A vistoria deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

previamente agendada pelo telefone (11) 3279-7280, com a Administração do Parque Estadual do Belém.

2. LOCAL DA PERMISSÃO DE USO

Parque Estadual do Belém – “Manoel Pitta” - Avenida Celso Garcia, nº 2.593, Tatuapé, São Paulo/SP - CEP: 03015-000 – Latitude S23°31'59.52"; Longitude W46°35'15.36", conforme mapa de localização que consta neste Termo de Referência.

3. DOS VALORES DA PERMISSÃO

Os valores mensais da permissão de uso das áreas objeto do presente chamamento, fixados conforme Resolução SMA nº117, de 04/12/2013, seguem discriminados na Tabela 2;

TABELA 02 - VALORES		
Descrição do serviço a que se destina	Área (m ²)	Valor total mínimo*
Instalação de container e cobertura destinados à locação, manutenção e exposição de 20 calhambiques, 200 bicicletas, 100 pares de patins e 20 skates, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) para uso destes elementos, nos locais indicados no mapa de localização que consta neste Termo de Referência.	250	R\$4.700,62 (Quatro mil e setecentos reais e sessenta e dois centavos)

*Valor calculado com base no Anexo I da Resolução SMA nº 117, de 04 de dezembro de 2013, sendo:

$VT = Au * Du * Qu * Vu$, onde:

VT = Valor total; Au = área total utilizada; Du = dias utilizados; Qu = quantidade de UFESP; Vu = Valor UFESP.

$VT = 250 * 30 * 0,025 * 25,07 = R\$ 4.700,62$

3.1. A remuneração mensal fixada deverá ser paga antecipadamente ao uso do próprio estadual, na forma da Cláusula Quarta do Termo de Permissão de Uso.

4- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 — Obrigações de caráter geral:

4.1.1 — Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso poderá utilizar da infraestrutura existente no Parque, conforme as orientações da Administração do Parque;

4.1.2 — Todas as instalações e equipamentos instalados pela PERMISSIONÁRIA devem estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1.3 — As bicicletas, *calhambikes*, patins e skates deverão, obrigatoriamente, estar em bom estado de uso e conservação, não podendo ter ano de fabricação anterior a 2 (dois) anos, comprovado através da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.4 — Complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia autorização da PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão de Uso;

4.1.5. – Realizar as adequações do local da Permissão de Uso para instalação incluindo:

- a) instalação de Container, com cobertura para guarda dos equipamentos;
- b) balcões e equipamentos necessários aos serviços que serão oferecidos;
- c) coletores de resíduos com separação de recicláveis.

4.1.6 — Efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento após o término da Permissão de Uso;

4.1.7 — Mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015;

4.1.8 — Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;

4.1.9 — Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;

4.1.10 — Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do parque, bem como, 2 (dois) "orientadores de trânsito" em pontos estratégicos e de conflito entre ciclistas e demais usuários do parque, nos horários a serem definidos pela PERMITENTE;

4.1.11 - Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 10 (dez) metros, coletar e armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Parque, todos os resíduos provenientes de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente e orientação da Administração do Parque;

4.1.12 - Fixar obrigatoriamente, em local visível, as regras de uso e da locação das bicicletas, calhambikes, patins e skates, bem como a tabela de preços de locação de seus produtos, previamente aprovada pela PERMITENTE;

4.1.13 — Manter disponível para consulta dos usuários, sempre que solicitado, cópia destas Especificações Técnicas com base nas condições estipuladas no subitem anterior, deste item 4, indicando o fato mediante placa fixada em local visível, com dizeres a serem definidos pela PERMITENTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1.14 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;

4.1.15 - Manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do Parque, informando imediatamente a Administração do Parque todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso;

4.1.16 - Cumprir as premissas básicas que venham a ser estabelecidas pela SMA visando à proteção ambiental no Parque;

4.1.17 - Dar ciência imediata e por escrito, a Administração do Parque, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.1.18 - Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;

4.1.19 — Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;

4.1.20 - Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para a realização dos serviços serão fornecidos pela PERMISSONÁRIA. As intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação, o código de obras do município, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários e moradores das proximidades;

4.1.21 - A empresa será responsável pela segurança de seus equipamentos e funcionários, que deverão utilizar equipamentos de segurança individuais durante os serviços. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a celebração do Termo de Permissão deverá informar à Administração do Parque: as placas e características dos veículos que transportarão os materiais, os nomes, funções e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão no Parque e indicar o responsável pelo gerenciamento dos serviços. Quaisquer alterações deverão ser informadas previamente à Administração do Parque;

4.1.22 - Até a conclusão dos serviços de instalação e liberação para o uso dos equipamentos a PERMISSONÁRIA será responsável pela instalação de placas e fitas de isolamento, bem como avisos quanto aos serviços em andamento, para garantir a segurança dos visitantes do parque;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1.22.1 – O projeto, bem como a instalação da barraca e dos pontos de apoio deverão ter prévia liberação e autorização emitida por escrito pela Administração do Parque Estadual do Belém;

4.1.23 - Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso;

4.1.24 - Suprir diariamente com troco suficiente os caixas para que possa manter a perfeita funcionalidade das atividades, evitando-se filas e transtornos na sua operação.

4.1.25 - Tratar todos os clientes com equidade, não podendo haver discriminações ou privilégios a qualquer usuário, tais como a isenção, majoração ou desconto de pagamentos, sem a devida justificativa e aprovação Administração do Parque;

4.1.26 - Manter planejamento de esquema alternativo de trabalho ou planos de contingência para situações de emergências tais como falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado do serviço contratado;

4.1.27 - Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho, da perfeita higiene, e sujeitos à prévia aprovação da Administração do Parque;

4.1.28 - Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada à utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;

4.1.29 - Manter a área do entorno e a destinada ao público frequentador totalmente desimpedido de quaisquer obstruções, como colocação de caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;

4.1.30 - Submeter à Administração do Parque a eventual construção de quaisquer benfeitorias, ou alteração de estética e de layout que, se aprovadas, passarão a pertencer à PERMITENTE, não cabendo à PERMISSIONÁRIA direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias;

4.1.31 - Não impedir ao PERMITENTE ou funcionário que aja em seu nome, o acesso às dependências do "ponto" dado em permissão para fiscalizar, vistoriar, solicitar apresentação de amostras ou demonstração de todos os serviços a serem comercializados quando julgar conveniente, a fim de verificar exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1.32 - Acessar com veículo motorizado o "ponto comercial" dado em permissão, para abastecimento e suprimento de bens e produtos, somente no horário compreendido entre 18h:30min. (no horário de verão 19h:30min.) e 5h:30min, ou seja no período compreendido entre meia hora após o fechamento e no máximo, até meia hora antes do horário de início de funcionamento do Parque, ficando qualquer outro horário não previsto neste subitem, na dependência de prévia e expressa autorização da Administração do Parque;

4.1.33 - Processar, desde que previamente aprovada pela Administração do Parque, moderada publicidade impressa dos produtos postos à locação, tanto no local como no uniforme de seus empregados, sendo proibida qualquer outra forma de propaganda no "ponto comercial" concedido, também sendo vedado fazer uso da logomarca do Parque sem a prévia autorização da sua Administração;

4.1.34 - Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação, adaptações, reforma, manutenção, bem como demais despesas decorrentes desta permissão de uso, tais como emolumentos, reconhecimento de firmas, registros, etc.;

4.1.35 - Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;

4.1.36 - Responder por eventuais danos, avarias ou furtos causados por seus empregados e/ou prepostos, a bens patrimoniais nas dependências dos Parques, cabendo à PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação;

4.1.37 - Manter em lugar de destaque os telefones e endereço para correspondência eletrônica da Administração do Parque, com a finalidade de encaminhamento de queixas, reclamações e sugestões do público em geral que, caso sejam oportunas, deverão motivar providências em até 5 (cinco) dias úteis;

4.1.38 - Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais, substituindo-os quando necessário, no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer ônus ao PERMITENTE;

4.1.39 - Garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão estabelecido;

4.1.40 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Administração;

4.1.41 - Prestar todo ou qualquer esclarecimento ou informação solicitada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1.42 – Efetuar os pagamentos mensalmente e no prazo estipulado na outorga da Permissão de Uso.

4.2 — Obrigações de caráter legal:

4.2.1 — Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de qualificação constantes do Termo de Referência, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

4.2.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;

4.2.3 - Cumprir, rigorosamente, as normas regulamentadoras dos serviços estabelecidas pela legislação.

4.3 — Obrigações relacionadas aos funcionários:

4.3.1 - Fornecer todo pessoal necessário à exploração dos serviços; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

4.3.2 - Fornecer à Administração do Parque, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;

4.3.3 — Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

4.3.4 - Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque;

4.3.5 — Garantir que seus empregados se apresentem diariamente uniformizados, com trajes limpos, portando crachás de identificação pessoal;

4.3.6 — Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função;

4.3.7 — Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;

4.3.8 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.3.9 - Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

4.3.10 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços;

4.3.11 — Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE;

4.3.12 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Parque e/ou a terceiros, provocados por seus ajudantes, contratados ou prepostos na execução dos serviços;

4.3.13 - Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo sua imediata substituição;

4.3.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de início e encerramento das atividades nas áreas objeto de permissão.

4.4 — Obrigações relativas à higiene e higienização das instalações e seu entorno:

4.4.1 — A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

4.4.2 — Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde.

4.5 — Obrigações relacionadas às boas práticas ambientais:

4.5.1 — Uso racional da água:

4.5.1.1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da PERMISSONÁRIA, esperadas com essas medidas;

4.5.1.2 - Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água:

4.5.1.2.1 - Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização dos ambientes e utensílios, bem como dos empregados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.5.1.3 - Outras práticas:

4.5.1.3.1. Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%;

4.5.2 — Eficiência energética:

4.5.2.1 - A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da PERMISSONÁRIA deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);

4.5.2.2 - Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

4.5.2.3 - Toda instalação (elétrica, gás, vapor, etc.) realizada nas dependências da PERMITENTE deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;

4.5.2.4 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.5.2.5 - Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;

4.5.2.6 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

4.5.2.7 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela PERMITENTE;

4.5.2.8 - Desenvolver com seus empregados programas de racionalização do uso de energia;

4.5.3 – Coleta Seletiva de resíduos sólidos:

4.5.3.1 — Recolher resíduos alimentares e demais lixos orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

4.5.3.2 — Os vasilhames e caixotes pertencentes à PERMISSONÁRIA deverão estar dispostos em local estabelecido pela PERMITENTE para tal fim;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.5.3.3 — Recolher resíduos e lixos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

4.5.3.4 - Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades de separação de resíduos sólidos, já implantados nas áreas da PERMITENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

4.5.3.5 - A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos deverá observar as seguintes regras:

4.5.3.5.1 - MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados: papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;

4.5.3.5.2 - MATERIAIS RECICLÁVEIS:

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pela PERMITENTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

- a) vidro (recipiente verde);
- b) plástico (recipiente vermelho);
- c) papéis secos (recipiente azul);
- d) metais (recipiente amarelo).

4.5.3.6 - Otimizar a utilização dos sacos de lixo dos quais o fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

4.5.4 — Produtos biodegradáveis:

4.5.4.1 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

4.5.4.2 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.5.4.3 - Manter critérios - de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

4.5.4.4 - Recomenda-se que a PERMISSIONÁRIA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

4.5.5 — Controle da poluição sonora:

4.5.5.1 - Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA n° 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado conforme determinado na cláusula quarta do Termo de Permissão de Uso;

5.2. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirão correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da permissão de uso;

5.3. A PERMISSIONÁRIA deverá, no prazo de 48 h após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente o comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente;

5.3.1. Os documentos que trata o subitem 5.3, deste item 5, deverão ser encaminhados pelo gestor/fiscal da permissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, ao Departamento de Orçamentos e Finanças para juntada aos autos da permissão e controle dos recursos depositados;

5.4. A PERMISSIONÁRIA deverá emitir relatórios de controles mensais com demonstrativos do movimento diário correspondente, que permitirão ao PERMITENTE fiscalizar o movimento auferido em decorrência da atividade desenvolvida na área locada.

5.5. A ausência de pagamento por 3 (três) meses ensejará a rescisão automática da permissão de uso, independentemente de prévia notificação aa PERMISSIONÁRIA.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6.1. A utilização das áreas objeto do presente Termo de Referência será formalizada mediante celebração de Termo de Permissão de Uso Qualificado e Remunerado, cuja respectiva minuta constitui anexo do edital de licitação;

6.2. Constitui condição para a celebração da permissão, a manutenção pelo interessado das condições que culminaram com a sua qualificação, as quais deverão ser consultadas por ocasião da respectiva celebração.

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

7.1 - Fiscalizar e supervisionar, por intermédio de gestor designado, todas as atividades desenvolvidas pela PERMISSIONÁRIA, realizando avaliações periódicas;

7.2 - Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da PERMISSIONÁRIA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;

7.3 - Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA;

7.4 - Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela PERMISSIONÁRIA;

8 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

8.1. Conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seguindo critérios complementares determinados pela Administração do Belém, caberá à permissionária, às suas expensas e arcando com todas as despesas decorrentes, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão, providenciar:

8.1.1. instalação de medidores de consumo de água e energia elétrica, para que arquem com o consumo dos serviços utilizados no desenvolvimento de suas atividades, através de medição realizada por equipamento medidor individualizado, que deverá ser instalado pela própria vencedora desta licitação a fim de que mensalmente um representante da administração e a PERMISSIONÁRIA realizem leitura dos medidores, para que a PERMISSIONÁRIA restitua aos cofres públicos o valor proporcional referente ao consumo, enquanto que as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome da PERMISSIONÁRIA;

8.1.2. Lixeiras para coleta seletiva em número suficiente para atender à demanda, bem como a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados por suas atividades e/ou o público que se servirá de seus serviços;

8.1.3. Todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

8.1.4. Reformas necessárias para o bom funcionamento dos itens licitados;

8.1.5. Documentação e licenças específicas que venham a ser exigidas pelos órgãos públicos competentes;

8.1.6. Instalação de container e cobertura para locação e manutenção e exposição bem como todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários;

8.2. Considerando que a ciclovia interna do Parque do Belém apresenta aproximadamente 1.500 m (hum mil e quinhentos metros) de extensão, a PERMISSONÁRIA deverá orientar aos usuários de bicicletas, *calhambikes*, patins e skates sobre as regras de funcionamento da ciclovia: em sentido único, com restrição de velocidade e sobre os cuidados necessários, pois são muitas pessoas aprendendo a pedalar ou a andar de patins. No sentido de evitar acidentes a Administração definiu número máximo de bicicletas, *calhambikes* e patins para locação por barracas, visando manter a harmonia dos usuários e sem exceder a capacidade do suporte do Parque. Junto aos pontos de locação deverão estar afixadas as regras de segurança e a PERMISSONÁRIA deverá sob sua responsabilidade disponibilizar pessoas treinadas para orientar os usuários da ciclovia e a indicar a necessidade de redução de velocidade e uso de EPI - Equipamentos de Proteção Individual;

8.3. As barracas destinadas à locação de bicicletas e patins poderão dispor de no máximo a quantidade listada na Tabela 1 para bicicletas, *calhambikes* (como são chamados os triciclos com capacidade para três ou quatro pessoas) patins e skates;

8.4. Como é impossível prever o número de visitantes que poderão futuramente frequentar a área com suas próprias bicicletas, o número máximo de bicicletas de todos os tipos, patins e de skates poderá ser posteriormente alterado para mais ou para menos, pela Administração do Parque, de forma a ser adequado às necessidades dos usuários e também à capacidade de suporte da ciclovia interna, observados o objeto da permissão;

8.5. Todos os produtos colocados para locação deverão ser previamente aprovados pela Administração;

8.6. O vencedor da licitação deverá apresentar à Administração os certificados de qualidade e garantia de seus equipamentos;

8.7. Os horários de funcionamento das barracas serão os mesmos do Parque, todos os dias da semana, salvo situação em que, diante da baixa frequência por motivos climatológicos ou sazonais, haja uma desobrigação autorizada formalmente pela Administração;

8.8. Para evitar problemas no fechamento do Parque, somente será permitida a locação de patins, bicicletas ou similares até trinta minutos antes do fechamento do parque, ou seja, no horário de verão até às 18h:30min e no restante do ano até às 17h:30min;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

8.9. A comunicação visual da barraca haverá espaços disponíveis para comunicação visual nas três faces "livres". O padrão para esta sinalização deverá ser definido em conjunto com a administração, a partir de projetos específicos apresentados pela empresa;

8.10. Balcões e equipamentos ficarão a cargo da PERMISSIONÁRIA, que deverá apresentar à administração o seu projeto de layout com os equipamentos que julgar necessários para o sistema de atendimento aos usuários, considerando suas necessidades para o bom desempenho das atividades.

8.11. Caberá a PERMISSIONÁRIA oferecer apenas os serviços de locação de bicicletas, *calhambikes*, patins e skates, ficando vedada a venda de qualquer produto ou a locação de itens não correlacionados com a atividade.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Termo de Permissão de Uso será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura;

9.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (*ais*) ou inferior (*es*) e sucessivo (*s*) períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10 - ESTIMATIVA MENSAL DE USUÁRIOS DO PARQUE

O número médio de visitantes no Parque Estadual do Belém – "Manoel Pitta" é de aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) visitantes mensais.

11- OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as especificações técnicas deste documento devem ser aplicadas as boas práticas ambientais e as de higiene e conservação das instalações e da área do entorno.

11.1. Todas as áreas e barracas serão previamente demarcadas e definidas em campo pela administração do parque, que será responsável por esclarecer possíveis dúvidas e por definição de remanejamentos de locais para instalação, a partir da análise de conveniência para melhor atendimento ao público, com menor impacto nas atividades do parque;

11.2. Até a conclusão dos serviços de instalação e liberação para o uso dos equipamentos a PERMISSIONÁRIA será responsável pela instalação de placas e fitas de isolamento, bem como avisos quanto aos serviços em andamento, para garantir a segurança dos visitantes dos parques;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

11.3. O projeto, bem como a instalação, deverão ter prévia liberação e autorização emitida por escrito pela PERMITENTE;

11.4. O padrão de sinalização e comunicação visual deverá ser definido em conjunto com a PERMITENTE, a partir de projetos específicos apresentados pela PERMISSONÁRIA;

11.5. É vedado à Permissionária:

11.5.1. Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente / Administração;

11.5.2. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título;

11.5.3. Utilizar aparelhos de som sem autorização da Administração;

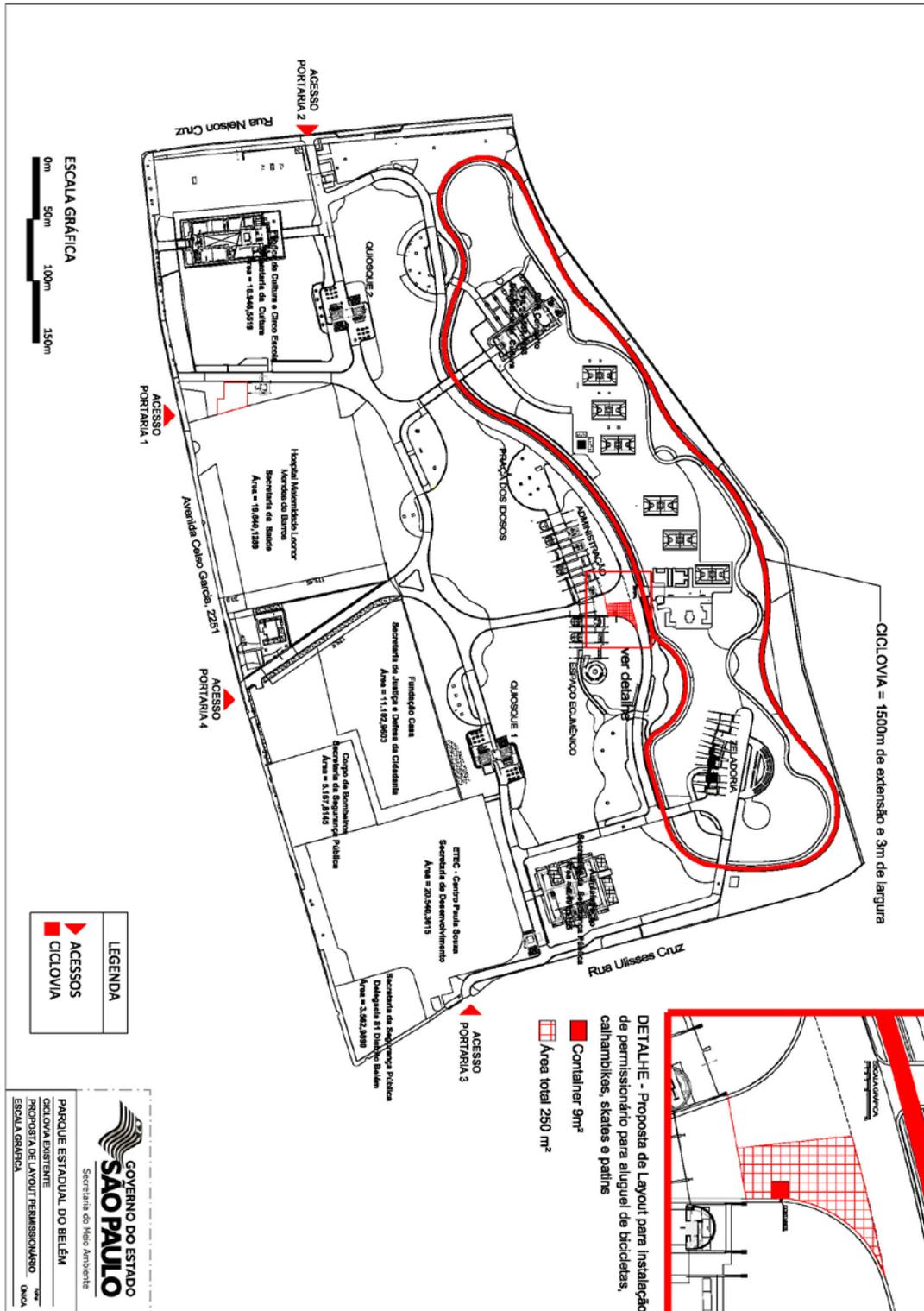
11.5.4. Oferecer produtos ou equipamentos com problemas de manutenção, mal estado de conservação ou condições de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS ITENS DESCRITOS NA TABELA 01 - ESPECIFICAÇÕES





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU
PROCESSO 828/2017

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social:

Endereço:

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Concorrência Nº 06/2017/CPU

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU
PROCESSO 828/2017

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU
PROCESSO 828/2017

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

OBJETO: Permissão de Uso, Qualificado e Remunerado de área localizada na dependência do Parque Estadual do Belém – “Manoel Pitta”, situado na Avenida Celso Garcia, 2.593, Bairro Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03015-000

a) VALOR MENSAL

ITEM A1 - R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim:

NOME: _____
CARGO: _____
RG: _____
CPF: _____

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à SMA o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU
PROCESSO 828/2017

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Secretaria do Meio Ambiente**
PROCESSO: **SMA nº 828/2017**
RESPONSÁVEL: **<Unidade>**
INTERESSADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 2017.

RESPONSÁVEL PELO ATO

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

INTERESSADO(A)

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU
PROCESSO 828/2017

**ANEXO VI – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO
PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREAS
LOCALIZADAS NO INTERIOR DO PARQUE
ESTADUAL DO BELÉM “MANOEL PITTA” ,
DESTINADAS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES
COMERCIAIS, NA CONFORMIDADE DO
DECRETO Nº 60.321. DE 1º DE ABRIL DE
2014.**

Aos xx dias do mês de xxxxx do ano de 2017, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da SECRETARIA ESTADO DO MEIO AMBIENTE, neste ato representada pelo **Senhor Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos**, Roberto Pitaguari Germanos, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, na qualidade de responsável pela gestão administrativa de parques urbanos do Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter se sagrado vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência – Concorrência CPU nº 06/2017/CPU, levada a efeito no processo, SMA nº 828/2017, compareceu a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, (cidade/Estado), CNPJ nº xxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxx, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº xxxx, Município de xxxxx/São Paulo, devidamente autorizado para a prática do presente ato, nos termos dos respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presente ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – que é a responsável pela gestão administrativa do imóvel de propriedade do Estado de São Paulo, correspondente ao **Parque Estadual do Belém “MANOEL PITTA”**, onde, em área determinada no mapa de localização – Anexo I-A, do Edital, deverá ser explorada atividade econômica consistente na locação de patins, bicicletas e assemelhados, de acordo com o Termo de Referência que corresponde ao Anexo I do Edital que integra o presente termo.

SEGUNDO – que, tendo em vista a autorização concedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, com amparo no Decreto nº 60.321/2014, e em virtude de a empresa <xxxxxxx> ter se sagrado vencedora na Concorrência CPU nº 06/2017/CPU, a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

mencionado, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, a partir de xx/xx/2017, pelo prazo de 15 (QUINZE) meses, que poderá ser renovado por período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

TERCEIRO - que a presente permissão é realizada a título precário, qualificada e remunerada, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessário, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

QUARTO - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

- a) **pagar** a remuneração devida no importe mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx reais), por meio de recolhimento, à **PERMITENTE**, na conta corrente do Banco do Brasil, ag. Xxx, conta corrente nº xxxx, até o 1º dia útil do mês de referência, ou seja, o pagamento mensal deve ser efetuado de forma antecipada, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base na variação do IPC-FIPE;
 - a.1) O primeiro pagamento deverá ser efetuado no dia da assinatura deste termo de permissão de uso.
- b) **arcar** com as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pela permissionária, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do termo de Permissão. Referido equipamento deverá funcionar regularmente, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído o processo de instalação de medidores em nome da Permissionária, para aferição e consumo;
- c) **arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos**, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros monetários, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculador *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- d) **apresentar** ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pelo **PERMITENTE**, no prazo de 48 h após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e dos comprovantes de quitação de água e luz;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- e) **disponibilizar** para exame do **PERMITENTE** e órgão de fiscalização, as notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da **PERMISSIONÁRIA**;
- f) **manter** a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à **PERMITENTE**;
- g) **arcar** com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no Edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;
- h) **cumprir** as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;
- i) **comunicar** imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem;
- j) **informar a PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedada o transpasse desta permissão a terceiros;
- k) **restringir** a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do Edital e do Termo de Referência;
- l) **apresentar**, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular, respondendo **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;
- m) **recolher** eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por equipamento medidor que deverá ser instalado pela **PERMISSIONÁRIA** telefonia, internet; e demais despesas incidentes sobre a área, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- n) **responsabilizar-se** pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações da administração do Parque do Belém;
- o) **restringir** a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

p) cumprir com todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente termo de permissão de uso.

q) Além das obrigações acima, o Permissionário se obriga a:

1 — Obrigações de caráter geral:

1.1 — Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso poderá utilizar da infraestrutura existente no Parque, conforme as orientações da Administração do Parque;

1.2 — Todas as instalações e equipamentos instalados pela PERMISSIONÁRIA devem estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente;

1.3 — As bicicletas, *calhambikes*, patins e skates deverão, obrigatoriamente, estar em bom estado de uso e conservação, não podendo ter ano de fabricação anterior a 2 (dois) anos, comprovado através da apresentação da Nota Fiscal;

1.4 — Complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia autorização da PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão de Uso;

1.5. – Realizar as adequações do local da Permissão de Uso para instalação incluindo:

- a) instalação de Container, com cobertura para guarda dos equipamentos;
- b) balcões e equipamentos necessários aos serviços que serão oferecidos;
- c) coletores de resíduos com separação de recicláveis.

1.6 — Efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento após o término da Permissão de Uso;

1.7 — Mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015;

1.8 — Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;

1.9 — Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;

1.10 — Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do parque, bem como, 2 (dois) “orientadores de trânsito” em pontos estratégicos e de conflito entre ciclistas e demais usuários do parque, nos horários a serem definidos pela PERMITENTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1.11 - Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 10 (dez) metros, coletar e armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Parque, todos os resíduos provenientes de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente e orientação da Administração do Parque;

1.12 - Fixar obrigatoriamente, em local visível, as regras de uso e da locação das bicicletas, calhambiques, patins e skates, bem como a tabela de preços de locação de seus produtos, previamente aprovada pela PERMITENTE e disponibilizar uma tabela similar em Braille para adequada informação aos deficientes visuais;

1.13 — Manter disponível para consulta dos usuários, sempre que solicitado, cópia destas Especificações Técnicas com base nas condições estipuladas no subitem anterior, deste item 4, indicando o fato mediante placa fixada em local visível, com dizeres a serem definidos pela PERMITENTE;

1.14 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;

1.15 - Manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do Parque, informando imediatamente a Administração do Parque todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso;

1.16 - Cumprir as premissas básicas que venham a ser estabelecidas pela SMA visando à proteção ambiental no Parque;

1.17 - Dar ciência imediata e por escrito, a Administração do Parque, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

1.18 - Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;

1.19 — Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;

1.20 - Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para a realização dos serviços serão fornecidos pela PERMISSONÁRIA. As intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação, o código de obras do município, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

parque para não representar risco ou desconforto para os usuários e moradores das proximidades;

1.21 - A empresa será responsável pela segurança de seus equipamentos e funcionários, que deverão utilizar equipamentos de segurança individuais durante os serviços. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a celebração do Termo de Permissão deverá informar à Administração do Parque: as placas e características dos veículos que transportarão os materiais, os nomes, funções e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão no Parque e indicar o responsável pelo gerenciamento dos serviços. Quaisquer alterações deverão ser informadas previamente à Administração do Parque;

1.22 - Até a conclusão dos serviços de instalação e liberação para o uso dos equipamentos a PERMISSONÁRIA será responsável pela instalação de placas e fitas de isolamento, bem como avisos quanto aos serviços em andamento, para garantir a segurança dos visitantes do parque;

1.22.1 – O projeto, bem como a instalação da barraca e dos pontos de apoio deverão ter prévia liberação e autorização emitida por escrito pela Administração do Parque Estadual do Belém;

1.23 - Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso;

1.24 - Suprir diariamente com troco suficiente os caixas para que possa manter a perfeita funcionalidade das atividades, evitando-se filas e transtornos na sua operação.

1.25 - Tratar todos os clientes com equidade, não podendo haver discriminações ou privilégios a qualquer usuário, tais como a isenção, majoração ou desconto de pagamentos, sem a devida justificativa e aprovação Administração do Parque;

1.26 - Responsabilizar-se pelos consertos dos entupimentos causados na rede de esgoto por resíduos de suas atividades, realizando imediatamente os reparos necessários, sem onerar o PERMITENTE;

1.27 - Manter planejamento de esquema alternativo de trabalho ou planos de contingência para situações de emergências tais como falta d'água, energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado do serviço contratado;

1.28 - Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho, da perfeita higiene, e sujeitos à prévia aprovação da Administração do Parque;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1.29 - Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada à utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;

1.30 - Manter a área do entorno e a destinada ao público frequentador totalmente desimpedido de quaisquer obstruções, como colocação de caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;

1.31 - Submeter à Administração do Parque a eventual construção de quaisquer benfeitorias, ou alteração de estética e de layout que, se aprovadas, passarão a pertencer à PERMITENTE, não cabendo à PERMISSONÁRIA direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias;

1.32 - Não impedir ao PERMITENTE ou funcionário que aja em seu nome, o acesso às dependências do "ponto" dado em permissão para fiscalizar, vistoriar, solicitar apresentação de amostras ou demonstração de todos os serviços a serem comercializados quando julgar conveniente, a fim de verificar exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas;

1.33 - Acessar com veículo motorizado o "ponto comercial" dado em permissão, para abastecimento e suprimento de bens e produtos, somente no horário compreendido entre 18h:30min. (no horário de verão 19h:30min.) e 5h:30min, ou seja no período compreendido entre meia hora após o fechamento e no máximo, até meia hora antes do horário de início de funcionamento do Parque, ficando qualquer outro horário não previsto neste subitem, na dependência de prévia e expressa autorização da Administração do Parque;

1.34 - Processar, desde que previamente aprovada pela Administração do Parque, moderada publicidade impressa dos produtos postos à locação, tanto no local como no uniforme de seus empregados, sendo proibida qualquer outra forma de propaganda no "ponto comercial" concedido, também sendo vedado fazer uso da logomarca do Parque sem a prévia autorização da sua Administração;

1.35 - Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação, adaptações, reforma, manutenção, bem como demais despesas decorrentes desta permissão de uso, tais como emolumentos, reconhecimento de firmas, registros, etc.;

1.36 - Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;

1.37 - Responder por eventuais danos, avarias ou furtos causados por seus empregados e/ou prepostos, a bens patrimoniais nas dependências dos Parques, cabendo à PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1.38 - Manter em lugar de destaque os telefones e endereço para correspondência eletrônica da Administração do Parque, com a finalidade de encaminhamento de queixas, reclamações e sugestões do público em geral que, caso sejam oportunas, deverão motivar providências em até 5 (cinco) dias úteis;

1.39 - Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais, substituindo-os quando necessário, no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer ônus ao PERMITENTE;

1.40 - Garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão estabelecido;

1.41 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Administração;

1.42 - Prestar todo ou qualquer esclarecimento ou informação solicitada;

1.43 – Efetuar os pagamentos mensalmente e no prazo estipulado na outorga da Permissão de Uso.

2 — Obrigações de caráter legal:

2.1 — Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de qualificação constantes do Termo de Referência, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

2.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;

2.3 - Cumprir, rigorosamente, as normas regulamentadoras dos serviços estabelecidas pela legislação.

3 — Obrigações relacionadas aos funcionários:

3.1 - Fornecer todo pessoal necessário à exploração dos serviços; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

3.2 - Fornecer à Administração do Parque, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;

3.3 — Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

3.4 - Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque;

3.5 — Garantir que seus empregados se apresentem diariamente uniformizados, com trajes limpos, portando crachás de identificação pessoal;

3.6 — Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função;

3.7 — Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;

3.8 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.9 - Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

3.10 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços;

3.11 — Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE;

3.12 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Parque e/ou a terceiros, provocados por seus ajudantes, contratados ou prepostos na execução dos serviços;

3.13 - Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo sua imediata substituição;

3.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de início e encerramento das atividades nas áreas objeto de permissão.

4 — Obrigações relativas à higiene e higienização das instalações e seu entorno:

4.1 — A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;

4.2 — Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde.

5 — Obrigações relacionadas às boas práticas ambientais:

5.1 — Uso racional da água:

5.1.1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da PERMISSONÁRIA, esperadas com essas medidas;

5.1.2 - Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água:

5.1.2.1 - Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização dos ambientes e utensílios, bem como dos empregados;

5.1.3 - Outras práticas:

5.1.3.1. Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%;

5.2 — Eficiência energética:

5.2.1 - A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da PERMISSONÁRIA deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);

5.2.2 - Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

5.2.3 - Toda instalação (elétrica, gás, vapor, etc.) realizada nas dependências da PERMITENTE deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;

5.2.4 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

5.2.5 - Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;

5.2.6 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.2.7 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela PERMITENTE:

5.2.8 - Desenvolver com seus empregados programas de racionalização do uso de energia;

5.3 – Coleta Seletiva de resíduos sólidos:

5.3.1 — Recolher resíduos alimentares e demais lixos orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

5.3.2 — Os vasilhames e caixotes pertencentes à PERMISSONÁRIA deverão estar dispostos em local estabelecido pela PERMITENTE para tal fim;

5.3.3 — Recolher resíduos e lixos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

5.3.4 - Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades de separação de resíduos sólidos, já implantados nas áreas da PERMITENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

5.3.5 - A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos deverá observar as seguintes regras:

5.3.5.1 - MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados: papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;

5.3.5.2 - MATERIAIS RECICLÁVEIS:

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pela PERMITENTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

e) vidro (recipiente verde);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- f) plástico (recipiente vermelho);
- g) papéis secos (recipiente azul);
- h) metais (recipiente amarelo).

5.3.6 - Otimizar a utilização dos sacos de lixo dos quais o fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

5.4 — Produtos biodegradáveis:

5.4.1 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

5.4.2 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

5.4.3 - Manter critérios - de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

5.4.4 - Recomenda-se que a PERMISSIONÁRIA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

5.5 — Controle da poluição sonora:

5.5.1 - Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA n° 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

QUINTO – que, em decorrência desta permissão de uso ao **PERMITENTE** se obriga a:

a) Encaminhar, por meio do gestor/fiscal da permissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento, ao Departamento de Orçamento e Finanças o comprovante de pagamento, realizado pela PERMISSIONÁRIA à conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e comprovantes de quitação de água e luz;

b) Fiscalizar e supervisionar, por intermédio de gestor designado, todas as atividades desenvolvidas pela PERMISSIONÁRIA, realizando avaliações periódicas;

c) Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da PERMISSIONÁRIA, inclusive



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;

d) Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA;

e) Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela PERMISSIONÁRIA;

SEXTO - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará, além das sanções aplicáveis, a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - que a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

OITAVO – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivesse transcritos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

NONO– que, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, por sua representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disse, foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº **PU/xx/2016/CPU**, em 02 (duas) vias igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

PERMITENTE
xxxxxxxxxxxx

PERMISSIONÁRIA
xxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

RG
CPF

RG
CPF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU
PROCESSO 828/2017

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu (nome completo), representante legal da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 06/2017/CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) está enquadrada como (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte), e que está apta a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/07, no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, de de 2017.

representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017/CPU
PROCESSO 828/2017

ANEXO IX - RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS**

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.